

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000815/2016  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2016  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035821/2016  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46205.009389/2016-29  
 DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, CNPJ n. 07.346.638/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTA BRANDAO DA SILVA;

E

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 05.868.278/0017-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CANDIDO DE SOUZA BORGES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, profissionais de empregados em hospitais e casas de saúde, abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contratos de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam enfermeiros, auxiliares técnicos de serviço paramédicos, tais como, técnico de laboratório clínico, operador de raio x, de radioterapia, de cobaltoterapia, de eletroencefalografia, de eletrocardiografia, de hemoterapia, atendentes, auxiliares de serviços médicos, burocratas, massagistas, duchistas, pedicuros e empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde, diferenciada, com abrangência territorial em CE.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2016, deverão ser considerados os seguintes pisos salariais:

#### I - UNIMED Fortaleza:

Auxiliar de Enfermagem.....	R\$ 894,61
Auxiliar de Laboratório.....	R\$ 944,18
Recepcionista/Atendente.....	R\$ 979,59
Técnico de Enfermagem.....	R\$1.073,00
Motorista Socorrista .....	R\$1.581,50
Motorista Regular.....	R\$1.118,54

**Parágrafo Primeiro:** Os pisos acima fixados correspondem, tão somente, aos salários decorrentes das jornadas normais de trabalho, correspondentes a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, neles não se encontrando incluídos os adicionais e demais direitos a que o empregado faça jus.

**Parágrafo Segundo – As diferenças monetárias decorrentes do reajuste dos pisos salariais, acima, se houver, serão pagas de uma única vez na folha de pagamento do mês subseqüente ao do registro do presente Acordo, no M.T.E.**

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

É concedido aos empregados da UNIMED Fortaleza que não tenham piso salarial estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1.º de maio de 2016, o reajuste salarial de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento) sobre o salário de abril de 2016.

**Parágrafo Único – As diferenças monetárias decorrentes do reajuste salarial fixado no *caput*, se houver, serão pagas de uma única vez na folha de pagamento do mês subseqüente ao do registro do presente Acordo, no M.T.E.**

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO**

Caso a UNIMED Fortaleza tenha reajustado o salário de seus empregados entre o dia 1º de maio e até a data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, no percentual acima do aqui estabelecido, não poderá retroceder no reajuste concedido, salvo se este reajuste tiver caráter de antecipação por conta do acordo e desde que tenha sido publicado no quadro de aviso, além de mencionado no comprovante de pagamento em evento separado do salário-base.

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A UNIMED Fortaleza fornecerá, mensalmente, a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da cooperativa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO PAGAMENTO**

A UNIMED Fortaleza deverá pagar o salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL**

A UNIMED Fortaleza fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e sentenças normativas relacionadas às cláusulas que foram devidamente antecipadas, nos termos dos entendimentos firmados entre os signatários e constantes das atas já negociadas.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA NONA - SALARIO DE SUBSTITUTO

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 20(vinte) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET-ALIMENTAÇÃO

Aos empregados da UNIMED Fortaleza serão pagos, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, ticket-alimentação no valor mensal de R\$ 419,75 (quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco reais), descontando-se a favor da cooperativa o equivalente a 3% (três por cento), mensais, do referido valor.

**Parágrafo Primeiro:** O ticket-alimentação previsto nesta cláusula não será concedido quando o empregado faltar ao trabalho injustificadamente.

**Parágrafo Segundo:** O valor do ticket-alimentação fixado na presente cláusula será retroativo a 1º. de maio de 2016 e as diferenças monetárias decorrentes do reajuste deste benefício serão pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de maio de 2016.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANOS DE SAUDE

A UNIMED Fortaleza garantirá a seus empregados o benefício do plano de saúde, observada as particularidades e peculiaridades de cada cooperativa, sendo que sobre o plano de saúde dos empregados e dependentes inscritos antes de 01 de julho de 1999 não incidirá qualquer desconto, a menos que ultrapasse os limites de utilização, bem como o dos empregados admitidos após esta data, sendo certo que sobre o plano de saúde dos dependentes destes últimos empregados haverá desconto normal, independente de limites.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a UNIMED Fortaleza pagará o valor de R\$ 2.615,00 (dois mil, seiscentos e quinze reais), a título de auxílio funeral, aos herdeiros legais, mediante apresentação do atestado de óbito.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE COM COMPROVANTE

mediante apresentação de documentação comprobatória, deverão pagar, mensalmente, ao empregado ou à empregada a título de auxílio creche, o valor mensal de R\$ 160,00, (cento e sessenta reais), por filho(a), a partir de 5º (quinto) mês de vida da criança ou partir da apresentação da documentação que comprove a adoção ou guarda definitiva da criança, para despesas de auxílio, sendo do empregado ou empregada o ônus da comprovação perante a cooperativa, mediante a comprovação de despesas para que o empregador tenham documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

**Parágrafo único:** Para fins de recebimento do auxílio-creche, deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula da criança na creche e, semestralmente, o pagamento das mensalidades vencidas.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-BABÁ

A UNIMED Fortaleza pagará, mensalmente, auxílio-babá, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), à empregada ou ao empregado que tenha filho até 1(um) ano de idade. O auxílio-babá será pago na folha de pagamento do mês seguinte àquele em que o(a) empregado(a) apresentar no setor pessoal a certidão de nascimento do(o) filho(a).

**Parágrafo Primeiro** – O auxílio-babá tem natureza indenizatória e não será cumulativo com o auxílio-creche. Contudo, quando cessar a percepção do auxílio-babá, o(a) empregado(a) faz jus ao recebimento do auxílio-creche, desde que preenchidas as disposições firmadas na cláusula 14ª para a percepção do auxílio-creche.

**Parágrafo Segundo** - O valor do auxílio fixado na presente cláusula será retroativo a 01.05.2016 para aqueles (as) que apresentarem a certidão de nascimento até o mês seguinte ao registro do ACT, no M.T.E; nos demais casos, será devido a partir da apresentação da certidão de nascimento e pago no mês seguinte ao da apresentação, na forma do *caput* da presente cláusula.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, que será realizada no sindicato laboral ou SRTE, em conformidade com o art. 6º da INSRT nº 3 de 21/07/02, atendendo o disposto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a cooperativa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- d) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da cooperativa.

**Parágrafo Único** - Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a cooperativa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação.

A UNIMED Fortaleza fornecerá, quando solicitadas, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, uma carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, o seu último salário e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de dispensa por justa causa.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO**

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente:

- a) a forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho)
- b) a redução da jornada de trabalho exigida por lei, bem como o início e o término da jornada.
- c) a data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à cooperativa, ao Sindicato ou à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE, conforme seja o caso para recebimento de referidas verbas).

**Parágrafo único-** O empregado será dispensado do cumprimento do aviso recebido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, neste caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Súmula 276 do TST. Todavia, o pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Em observância ao artigo 29 da CLT e seu parágrafo 3º a UNIMED Fortaleza fica obrigada a promover a anotação na CTPS dos seus empregados, nela designando as funções efetivamente exercidas por eles.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE ESTIMULO**

A UNIMED Fortaleza concederá, a título de adicional estímulo, 2,5% (dois vírgula cinco por cento), limitado a um teto máximo de 15% (quinze por cento), sobre os salários dos seus empregados que aprestarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional, fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, podendo ser aprovado pela cooperativa até 2 (dois) cursos por ano, desde que com o seu prévio conhecimento, e que tais empregados exerçam na UNIMED Fortaleza atividades compatíveis com a habilitação do certificado.

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula, com apresentação do respectivo certificado, deve ser feito no prazo máximo de 90 dias da conclusão do curso e entregue até o

**Parágrafo Segundo:** Não será concedido o benefício acima para os cursos financiados parcial ou integralmente pela UNIMED Fortaleza.

**Parágrafo Terceiro:** Para concessão do adicional de estímulo, o empregado de nível médio deverá ter pelo menos um ano de contrato de trabalho com a cooperativa e de nível superior pelo menos dois anos.

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADVERTENCIA OU SUSPENSÃO**

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, desde que por ele assinado, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso do empregado recusar assinar o documento, deverão ser escolhidas duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado para atestar o fato.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ**

Serão fornecidas gratuitamente pela UNIMED Fortaleza aos seus empregados, quando da admissão, uma carteira funcional ou crachá, que serão obrigatoriamente devolvidos na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o fato a cooperativa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO**

A UNIMED Fortaleza não efetuará descontos nos salários dos seus empregados de quaisquer valores decorrentes de danificação de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade do empregado no dano ocasionado.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória de até **90 (noventa) dias** após o término da licença maternidade, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa ou pedido de demissão com assistência do Sindicato e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS**

Os empregados que estiverem a apenas **03 (três) anos** da aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da legislação previdenciária e que contem com pelo menos **05 (cinco)** anos de serviço, terão direito a

consecutivos na mesma cooperativa, não poderão ser demitidos, exceto nos casos de comprovada justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado poderá ser dispensado caso a cooperativa indenize o valor correspondente às mensalidades (contribuições previdenciárias) relativas ao período necessário para que se complete o tempo para a aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** É ônus do empregado apresentar documento do INSS à Unimed Fortaleza que comprove o tempo que falta para sua aposentadoria.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL E EM DIAS DE FERIADOS**

O trabalho realizado em dias feriados ou de repouso semanal remunerado será remunerado com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou compensado com dois dias de folgas, além das folgas existentes.

**Parágrafo Único** – A forma de pagamento será em dobro (adicional de 100% sobre a hora normal) ou concessão de folga dobrada que o empregado utilizará nos 30 (trinta) dias subsequentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela UNIMED Fortaleza, quando solicitado pelo empregado em atividade e obedecerá aos seguintes prazos: 05 (cinco) dias úteis para fins de auxílio doença, 10 (dez) dias úteis para fins de aposentadoria, inclusive do PPP, PPRA e PCMSO, 08 (oito) dias úteis em caso de óbito, ou seja, pensão por morte.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE NAS GREVES DE ONIBUS**

Correrá por conta da UNIMED Fortaleza os custos com transporte alternativo que os seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência/trabalho/residência, na ocorrência de greve de ônibus.

**Parágrafo Único-** Neste caso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelo empregador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO**

A UNIMED Fortaleza fornecerá, obrigatoriamente, a alimentação gratuita (almoço ou jantar **ou lanche**), ao empregado que, eventualmente, e por necessidade do serviço, tiver que exceder em mais de duas (2) horas sua jornada normal de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESJEJUM**

Será oferecido pela UNIMED Fortaleza um desjejum, composto de, no mínimo, café, pão e leite, aos empregados que encerram sua jornada de trabalho em plantão noturno.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DO SALÁRIO.**

Fica permitida, com fundamento no artigo 7º, VI, da Constituição Federal, com mútuo consentimento, a redução da carga horária com redução salarial proporcional à redução pactuada, assegurando o pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.

**PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO NA ESCALA**

Para o empregado que esteja a 18 (dezoito) meses cumprindo a mesma escala, o empregador se compromete a priorizar sua permanência no horário, não podendo alterar sua escala de serviço, salvo a pedido feito por escrito pelo empregado.

**Parágrafo Único:** O *caput* da cláusula não se aplicará nos casos de indisciplina mediante a comprovação de três advertências formais devidamente assinaladas pelo funcionário ou testemunhas.

**INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A UNIMED Fortaleza poderá, a seu critério, reduzir o intervalo intrajornada de trabalho dos empregados lotados na sede administrativa para, no mínimo, uma hora.

**CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA FICHA DE HORÁRIO EM TRABALHO EXTERNO**

A UNIMED Fortaleza fornecerá aos empregados que exercem atividades externas, ficha mensal para registro da jornada exercida externamente, com os elementos constantes na legislação vigente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FREQUENCIAS AS REUNIÕES E CURSOS**

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante os expedientes dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da cooperativa.

**Parágrafo Único:** Caso as reuniões ocorram fora do horário do trabalho do empregado e seu comparecimento seja obrigatório, além do pagamento das horas extraordinárias previstas no *caput* a

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE PLANTÕES

É assegurado ao profissional abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a troca de, no máximo, 5 (cinco) plantões, por mês, desde que não comprometa a prestação dos serviços e seja respeitado o:

- a) intervalo intrajornada de, no mínimo, 11 (onze) horas entre uma jornada e outra (Art. 66, da CLT);
- b) descanso semanal remunerado de, no mínimo, 24 horas (vinte e quatro) horas consecutivas (Art. 67, da CLT).

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA

A UNIMED Fortaleza concederá aos seus empregados uma tolerância máxima de 12 (doze) minutos para aferição do controle de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 04 (quatro) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo do atraso.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOBRA DE PLANTÃO

Os empregadores não poderão punir o empregado que recuse, desde que justificadamente, a dobrar sua jornada quando convocado para suprir ausência de outro empregado escalado para o turno subsequente ao seu, salvo quando houver risco para o paciente.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam facultadas, para empregados do setor de enfermagem bem como para aqueles das áreas operacionais (lavanderia, cozinha, limpeza, farmácia e etc.) que trabalhem em escala ou plantões, em Hospitais e Clínicas, as seguintes modalidades de horários:

- a) para o horário diurno ou noturno, fica facultada a jornada de trabalho de 12X36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso; em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso de pelo menos 1 (uma) hora, para repouso e/ou alimentação.
- b) outras jornadas que tenham amparo legal.

**Parágrafo Primeiro** – As jornadas de trabalho já praticadas serão mantidas, conforme dispõe o Artigo 468, da CLT.

**Parágrafo Segundo** - A UNIMED Fortaleza deverá dispor de cadeira confortável que poderá ser usada pelo empregado no período de descanso e ou alimentação na jornada de 12 (doze) horas, sendo respeitadas as suas normas internas.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de exames vestibulares ou provas ENEM (no máximo dois), desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Essa concessão não prevalecerá se

o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 10º dia útil subsequente à da realização do mesmo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GESTANTE - CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS**

É garantida, nos termos do Art. 392, § 4º, da CLT, à empregada durante a gravidez, sem prejuízo dos salários e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas médicas e demais exames complementares, devendo, neste caso, ser apresentado declaração de comparecimento ao médico ou ao laboratório.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO**

As suspensões das atividades de trabalho por um período temporário, de interesse exclusivo da cooperativa, isentam o empregado de quaisquer tipos de desconto ou qualquer forma de compensação posterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO**

Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de **6 (seis)** anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, devendo ser limitada a 1 (uma) consulta por semestre, e desde que haja comprovação de atestado médico ou declaração de comparecimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do(o) empregado(o).

Igualmente serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o tempo para acompanhar consulta médica do (a) filho (a) de até 1 (um) ano de idade, uma vez a cada bimestre, mediante apresentação de atestado ou declaração médica do tempo de comparecimento em 48 horas após a ausência do(a) empregado(a).

**Parágrafo Único** - No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 04 (quatro) dias no mês.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO DA CIPA**

A UNIMED Fortaleza deverão comunicar a organização da eleição da CIPA para o sindicato, de acordo com a NR 5, da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

O empregado impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de saúde justificará a(s) sua(s) ausência(s) mediante a apresentação de atestado(s) médico(s) ou odontológico(s), no prazo de 48 horas

**Parágrafo primeiro:** O atendimento médico de urgência e emergência, conforme previsão da CONSU 13 da ANS, do empregado ou empregada, após 90 dias de contratação, será realizado pelo serviço da cooperativa, dentro dos limites de cobertura do plano de saúde fornecido aos empregados, desde que o empregado e empregada tenham optado expressamente pela sua inclusão no plano de saúde.

**Parágrafo segundo:** Quando o serviço médico da cooperativa encaminhar o empregado a outro médico especializado, o empregador deverá aceitar o atestado fornecido por tal especialista.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

A UNIMED Fortaleza fica obrigada a enviar para o Sindicato profissional uma via da Comunicação de Acidente do Trabalho ou doença profissional, encaminhada ao INSS.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

A UNIMED Fortaleza obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho dentro da cooperativa e quando a gravidade do acidente impedir a locomoção do mesmo, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento de emergência.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, CONGRESSOS, CONSELHOS E FORUNS**

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria decorrentes de participação em congresso ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, exceto para os diretores do sindicato profissional, para os quais não haverá limites, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da categoria e, no máximo, 10 (dez) dos profissionais existentes na cooperativa, naquele período;
- c) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 7 (sete) dias, incluindo os dia do descanso semanal remunerado.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Ficam liberados do expediente diário no seu emprego, 1(um) dirigente efetivo ou suplente do sindicato profissional, sem perdas de sua remuneração e demais vantagens, como se tivesse o empregado liberado em pleno exercício de suas funções no seu emprego.

**Parágrafo Único:** O sindicato profissional notificará previamente à UNIMED Fortaleza, indicando o nome do diretor a ser liberado.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROVANTES DE DESCONTOS DA CONTRIB. SINDICAL E DO DESCONTO ASSISTENCIAL

A UNIMED Fortaleza encaminhará ao sindicato laboral, comprovante de recolhimento da contribuição sindical (imposto sindical) e do desconto assistencial, até o décimo dia após a quitação, acompanhado da relação de empregados, contendo função, salário e valor descontado, a título de contribuição sindical e de desconto assistencial, conforme Precedente Normativo 41, do TST.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

A UNIMED Fortaleza descontará dos seus empregados sindicalizados, as mensalidades previstas no Art. 545 da CLT, e recolherão o valor resultante para o sindicato profissional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver se realizado o desconto. O recolhimento deverá ser feito mediante boleto bancário emitido pelo sindicato laboral.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

A UNIMED Fortaleza descontará de seus empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento do mês agosto de 2016, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de cada empregado, a título de desconto assistencial.

**Parágrafo primeiro** – O valor descontado será recolhido ao sindicato profissional através de guia própria emitida pelo SINDSAÚDE, até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto, depositando-se na conta corrente nº 00.6587-4 da Caixa Econômica Federal, agência 0031. A UNIMED Fortaleza encaminhará ao sindicato laboral cópia das Guias de Recolhimento do Desconto Assistencial, com a relação nominal dos empregados, até o quinto dia útil após o recolhimento.

**Parágrafo segundo** – O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório para o empregado associado ou não associado ao sindicato, salvo quando houver oposição individual do empregado associado ou não.

**Parágrafo terceiro** – A oposição ao desconto assistencial de que trata o parágrafo anterior será feita através de requerimento pessoal, protocolizado em duas vias, no período de 04 (quatro) dias úteis. O período de oposição será informado pelo sindicato laboral, por meio de ofício à UNIMED Fortaleza. Na contagem deste prazo será excluído o dia de comunicação à UNIMED Fortaleza.

**Parágrafo quarto** – Nos dois primeiros dias úteis, a oposição ao desconto assistencial poderá ser realizada, pessoalmente, pelo empregado, no Hospital Regional da Unimed, das 07h às 18h.

adequado (sala ou auditório) previamente acordado entre o sindicato laboral e a UNIMED Fortaleza. No terceiro e quarto dias úteis, a carta de oposição poderá ser entregue, pessoalmente, pelo empregado na sede do sindicato laboral em Fortaleza ou nas subsedes localizadas nas cidades de Aracati, Baturité, Crato, Crateús, Iguatu e Sobral.

**Parágrafo quinto** – Em caso de fiscalização por parte do M.T.E ou da SRTE, o sindicato laboral responderá por qualquer valor pecuniário que venha a ser imputado às UNIMED Fortaleza em razão de multas administrativas, cujo fato gerador seja o desconto assistencial, firmado no *caput* da presente cláusula, assim como responderá pelo ônus financeiro de eventual ação judicial que venha a ser ajuizada questionando o desconto assistencial. Fica facultado às UNIMED Fortaleza compensar com qualquer valor a ser repassado ao SINDSAÚDE, eventuais encargos de que trata o presente parágrafo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, aditado e rescindido por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO E GANHO**

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na cooperativa.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o infrator obrigado a pagar a multa correspondente a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por cláusula do ACT descumprida, em favor do sindicato laboral.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

JOAO CANDIDO DE SOUZA BORGES  
PRESIDENTE  
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS DAS UNIMEDS**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.